



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI N° 03/2023

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°70/2021 expede a presente LICENÇA de INSTALAÇÃO que autoriza:

I- IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Empreendedor: Município de Gaurama

CNPJ: 87.613.428/0001-98

Representante Legal: Leandro Márcio Puton

CPF: 619.717.400-63

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Parcelamento de solo para fins industriais/ logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto) - Codram 3415,10

Potencial Poluidor: Médio

Porte: Mínimo

III - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Parte do lote rural n° 06 e 08 - Zona Urbana, Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.592071° / Long. -52.123742°

N° Registro de Imóveis: 22.441 - Comarca de Gaurama

Área total do terreno: 40.421,63 m²

Área prevista para lotes: 30.283,29 m²

Área prevista para os acessos: 6.046,18 m²

Área verde: 4.092,16 m²

Número de lotes: 25

Área prevista para manejo de vegetação nativa: 1.280,00 m²

IV- IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Biólogo Rafael Weirich, sob CRBio 095849-03 D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA – RS

CNPJ n° 87.613.428/0001-98 – Rua João Amandio Sperb, n° 338 – Centro – CEP: 99.830-000
Fone: (54) 3391-1200 – Fax: (54) 3391-1203 – www.gaurama.rs.gov.br

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

Engenheiro Civil Rafael Giacomini Bergamin, CREA/ 134468

ESTÁ LICENÇA REVOGA A LICENÇA DE INSTALAÇÃO 01/2022 DEVIDO ALTERAÇÃO NO QUADRO DE ÁREAS**1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES****1.1 Quanto ao empreendimento**

- Loteamento industrial com área total de 40.421,63 m², conforme projeto urbanístico aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município de Gaurama, com o seguinte quadro de áreas:

- Área total de lotes: 27.735,18 m² (68,72%), sendo:

Quadra 01	Quadra 02	Quadra 03
Lote 01: 4.112,77 m ²	Lote 01: 501,08 m ²	Lote 01: 2.417,46 m ²
Lote 02 a 12: 1.003,54 m ²	Lote 02: 1.026,99 m ²	
Lote 13: 1.160,20 m ²	Lote 03: 1.010,09 m ²	
Lote 14: 204,33 m ²	Lote 04: 1.188,17 m ²	
	Lote 05 a 09: 1.252,50 m ²	
	Lote 10: 1.360,76 m ²	

- Área total de ruas: 6.046,18 m²
- Área verde total: 4.092,16 m²
- Total geral loteada: 40.421,63 m²

- De acordo com a Lei nº 6.766, de dezembro de 1979 e com a Lei nº 10.116, de 23 de março de 1994, é vedado o parcelamento do solo para fins urbanos de terrenos ou parcelas de terreno com declividade superior a 30% (trinta por cento).

1.2 Quanto a Área Verde

- A área verde do loteamento industrial, conforme projeto proposto através da ART CRBio nº 2021/12560, compreende: a supressão de espécies exóticas (*Hovenia dulcis* ou uva-do-japão); a revegetação através do plantio de 125 mudas de espécies nativas, em uma área de 920,0 m², a qual encontra-se desprovida de vegetação nativa; e a manutenção do remanescente de vegetação em estágio médio de regeneração natural do bioma Mata Atlântica.

- Recomenda-se que sejam enviados relatórios anuais de monitoramento, assinados e acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, pelo prazo de 04 (quatro)



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

anos, a contar da data de sua implantação, demonstrando o desenvolvimento das mudas plantadas, a remoção de espécies exóticas e as condições ambientais da área verde, conforme projeto proposto.

- Eventuais indivíduos de outras espécies exóticas invasoras, elencados na Portaria Sema nº 79/2013 e atualizações posteriores, deverão ser erradicados por processos mecânicos, de forma a impedir a sua disseminação.
- O controle de espécie invasora somente poderá ser feito mecanicamente, não sendo autorizado o uso de agrotóxicos.
- A supressão de espécies exóticas não poderá causar danos a indivíduos de espécies nativas sob pena das medidas previstas em Lei.

1.3 Quanto aos Efluentes Sanitários e Industriais

- Deverá ser implantado sistema de tratamento de efluente individual nas edificações industriais / comerciais, compatíveis com as características físicas do terreno, a ser aprovado individualmente na implantação do empreendimento.
- O tratamento dos efluentes líquidos sanitários deverá atender as Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro / vala de infiltração e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre esgoto sanitário / efluente industrial com a rede de drenagem pluvial, exceto se aprovado no processo de licenciamento ambiental individual do empreendimento, mediante medidas de controle de poluição.

1.4 Quanto ao Programa de Educação Ambiental

- Deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental junto aos empreendedores, trabalhadores da obra, futuras empresas e trabalhadores, além da população em geral, conforme proposto pelo Responsável Técnico sob ART CRBio nº 2021/12560, o qual prevê a realização de palestras junto aos empreendedores, trabalhadores e moradores do município de Gaurama e comunidade escolar, fiscalização da área e uso de placas ambientais na área do empreendimento.
- O prazo de execução deverá cumprir o cronograma do projeto apresentado, ou seja, de 1 (um) ano a partir da emissão da Licença de Instalação.



1.5 Quanto a Supervisão Ambiental

- A supervisão ambiental do loteamento industrial deverá ser realizada pelo responsável pela execução da obra e o município de Gaurama. Estes deverão garantir a qualidade ambiental da implantação, bem como a execução de todos os programas ambientais e civis propostos.
- A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos, o lençol freático e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta Licença.
- No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente.

1.6 Quanto ao Projeto de Drenagem Pluvial

- Recomenda-se que seja juntado ao processo administrativo o projeto de drenagem pluvial elaborado por responsável técnico e aprovado pelo setor de Engenharia Civil do município de Gaurama, com vistas à emissão da LI.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento durante as obras de instalação.

1.7 Quanto ao Projeto de Energia Elétrica

- O responsável pelo abastecimento de Energia Elétrica é a CPFL / RGE.
- O projeto de abastecimento de energia elétrica deverá estar aprovado pela concessionária para fins de execução.

1.8 Quanto ao sistema de Abastecimento de Água

- O suprimento público de água caberá a CORSAN.
- Recomenda-se que o projeto de abastecimento de água aprovado pela CORSAN seja apresentado no prazo de 120 dias a contar da data da publicação da Licença de Instalação.
- As obras da rede de abastecimento de água somente poderão ser iniciadas após a apresentação do projeto aprovado pela concessionária (Corsan).

1.9 Quanto a Movimentação de Solos (corte/aterro)

- Não poderá haver corte/aterro na fase de instalação do empreendimento.
- Durante as futuras unidades industriais, se caso necessário à escavação e/ou remoção dos materiais, deverão ser feitas de forma cuidadosa de modo a evitar danos ao meio ambiente.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

- Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de instalação, o mesmo deverá ser proveniente de local devidamente licenciado, ou, no caso de remoção (excedente de aterro/terraplenagem), deverá ser observado o licenciamento do referido local de destino.

1.10 Quanto ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil

- Deverá ser executado o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil conforme proposto pelo Responsável Técnico sob ART CRBio nº 2021/12560.

1.11 Quanto ao Manejo da Vegetação Nativa

- O manejo da vegetação em estágio inicial e médio de regeneração natural e árvores isoladas, está vinculado a Autorização Florestal emitida através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), sob o nº 2043.5.2022.67285.

1.12 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental

- É vetada a descaracterização, a edificação e o parcelamento do solo nas áreas de preservação permanente.
- Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de bota-foras.
- É proibida intervenções em área de preservação permanente.
- É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Estadual n.º 15.434 de 9 de janeiro de 2020).
- Deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.
- Não deverão ser realizadas atividades de abastecimento, lubrificação e manutenção de veículos e maquinário na área do empreendimento em sua fase de implantação.
- Não poderá haver lançamento de rejeitos e estéreis sobre encostas vegetadas, cursos d'água ou áreas de preservação permanente.
- O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes.

1.13 Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

- Deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961.



1.14 Quanto a Licença Ambiental

- Concluída a implantação do empreendimento, na vigência da Licença de Instalação, deverá ser solicitada a Licença de Operação.
- Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência da licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

2. CONDICIONANTES

a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia da Licença de Instalação;
3. Relatório final de Supervisão Ambiental comprovando a execução das obras e de **todos os programas**, conforme especificados nas condições e restrições ambientais, acompanhado de levantamento fotográfico atualizado e ART dos responsáveis técnicos;
4. Laudo técnico, firmado pelos responsáveis técnicos, de que as instalações se encontram aptas a entrar em operação, em cumprimento à presente Licença de Instalação.
5. Relatório das atividades de educação ambiental desenvolvidas tendo em vista as medidas compensatórias pela supressão de vegetação nativa;
6. ART do responsável técnico.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Instalação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de Janeiro de 2024, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 30 de Junho de 2023 até 18 de Janeiro de 2024.

Gaurama, 30 de Junho de 2023.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**